Selbach/RS, 28 de Agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 067/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 058/2026, que "*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Agente Educacional e dá outras providências..*"

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

> *Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*
>
> *II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> *Art. 30 – Compete aos Municípios:*
> *I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)*
>
> *[...]*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 059/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761